



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



PARECER CONTROLE INTERNO

Eu, Daiane da Silva Jabour Costa (Controladora Interna), responsável pelo Controle Interno do Município de Uruará, nomeada nos termos do Decreto N° 030/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1, do art, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os Contratos N° 20249237, 20249238, 20249239 e 20249240 referente ao Pregão Eletrônico N° 9/2023-00039 SRP, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ e a empresa ANTUNES AUTO PEÇAS LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus, fitão e câmaras a serem utilizados na frota de veículos dos fundos e secretarias da Prefeitura Municipal de Uruará, com base nas regras insculpidas pela Lei n. 8.666/93 e demais instrumentos legais, correlatados, pelo que declara, ainda que o referido processo atende os requisitos do Art. 55 da Lei 8666/93, do qual constam as cláusulas necessárias:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Estando o mesmo revestido de todas as formalidades legais, regularidade fiscal, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 20 de fevereiro de 2024.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA

Controladora Interna

Decreto Municipal n.º030/2021